



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 52 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 09 de maio de 2025.

Ementa: “Autoriza a dilação de prazo para a conclusão do projeto de edificação de empresa instalada no Setor Industrial IV, permite sua entrada em operação e estabelece penalidades em caso de descumprimento”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 52 de 2025, busca autorizar a dilação de prazo para a conclusão do projeto de edificação da empresa Diego Cesar Gomes da Silva ME (nome fantasia: DC Ice Sorvetes e Açaí), beneficiária de doação de glebas de terra no Setor Industrial IV – Oliver Zanzini, resultante da Concorrência Pública nº 03/2018. A empresa, que deveria edificar 1.273,652 m² de área coberta, construiu 800,35 m², restando 473,3022 m²

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

O Projeto de Lei não gera despesa direta para o Tesouro Municipal. Ao contrário, ele introduz mecanismos que podem gerar receita para o Município através da imposição de multas em caso de descumprimento das novas obrigações. As multas previstas (R\$ 20.000,00 e R\$ 10.000,00 iniciais, acrescidas de multas diárias de R\$

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

100,00) representam potenciais receitas que, se devidas, deverão ser recolhidas aos cofres públicos.

O artigo que prevê a retomada do imóvel (Art. 1º, §2º) em caso de inadimplência prolongada da empresa na conclusão da obra é fundamental do ponto de vista financeiro e patrimonial. Ela garante que o bem público doado, que possui valor intrínseco, seja devidamente utilizado para a finalidade pública a que se destinou (fomento econômico) ou retorne ao patrimônio municipal, evitando que a doação se configure em um ônus ou um desperdício de ativo público.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, a dilação do prazo tem como objetivo o fomento ao desenvolvimento econômico, não parecendo haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 12 de maio de 2025.

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=AF1X763U825J5173>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AF1X-763U-825J-5173

